Ao
Excelentíssimo Senhor
Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Salvador-Bahia

Vitória da Conquista, 7 de fevereiro de 2019

REF.: NOTIFICAÇÃO Nº 002411/2018 INERENTE AO PROCESSO TCE/009133/2018

Senhor Presidente,

FÁBIO FÉLIX FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 03943510 53, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 691.744.075-20, residente e domiciliado na rua R, nº 405, Morada dos Pássaros II, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, na condição de **Reitor** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), no período de 14/04/2018 a 02/06/2018, tendo recebido a notificação 002411/2018 desse Egrégio Tribunal, alusivo às Contas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB no exercício de 2018 (01/01/2018 a 31/07/2018), vem mui respeitosamente, apresentar os esclarecimentos referentes aos itens apontados, ressaltando que os mesmos já foram devidamente justificados durante o período auditado conforme consta do relatório, e que providências foram tomadas para atender as recomendações do Tribunal de Contas, conforme discriminamos abaixo:

1. ACHADOS PROVENIENTES DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO

1.1. Falha na formalização do processo de dispensa

Trata-se da contratação do Centro de Surdos da Bahia (Cesba) a partir do Contrato nº 06/2018, firmado em 01/03/2018, com o objetivo de assistir a estudantes universitários portadores de deficiências. O Relatório de auditoria aponta falha na formalização do processo de dispensa, em atendimento ao § 3º do artigo 65 da Lei 9.433/2005.

Conforme já informado na auditoria realizada em resposta a solicitação 01 - C/2018, por meio de entrega de documentação e justificativa, muito embora o processo não dispunha de toda documentação exigida, a UESB fundamentou a dispensa de licitação e contrato a partir de parâmetros utilizados em contratos de Institutos Federais de Educação como também da Nota Técnica de Consultoria Legislativa acerca de salário profissional e piso salarial, comprovando assim a compatibilidade com o preço de mercado (documentos entregues à auditoria).

Quanto à formalização adequada de processos de dispensa, os setores da instituição envolvidos estão cientes de que deverão anexar todos os documentos, cumprindo o que determina o § 3º do artigo 65 da Lei 9.433/2005.

1.2. Falha na liquidação da despesa

A auditoria apontou fragilidades na fase de liquidação das despesas, referentes ao Contrato nº 06/2018, verificando-se que os processos de pagamento no valor total de R\$

233.305,44, não apresentavam documentação suficientes para comprovar a efetiva prestação dos serviços.

Conforme já informado na auditoria realizada, em resposta a solicitação nº 06 - H/2018, a Instituição justificou por meio do Ofício ASPLAN 03/2018 e juntada de documentos comprovando a frequência dos profissionais e solicitando ao contratado que discrimine os serviços prestados no corpo da nota fiscal. A UESB já orientou os fiscais de contratos como proceder na verificação da documentação com vistas a garantir a regularidade nas liquidações das despesas.

1.3. Descumprimento da Resolução nº 122/2013 do TCE

A Auditoria apontou que a UESB não está cumprindo o que determina o artigo 1º da Resolução 122/2013 do TCE, quanto ao envio de todos os atos de admissão temporária de pessoal.

Em resposta a solicitação CM nº 04/2018, a Assessoria de Gestão de Pessoas por meio de correspondência eletrônica que a UESB realiza a publicação de todos os atos referentes à convocação e contratação de servidores temporários no Diário Oficial do Estado da Bahia, encaminhou todos os atos para a auditoria, bem como, informou que estará tomando as providências a partir das novas contratações para o envio dos atos de admissão ao TCE, em conformidade com a Legislação supracitada.

2. ACHADOS RESULTANTES DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS ANTERIORES

2.1. Pagamento de valor expressivo de despesas previsíveis na rubrica de DEA

Em resposta a Solicitação de Esclarecimento n.º 04-H/2018 da Auditoria do TCE, a Assessoria Técnica de Governança Institucional da Universidade encaminhou resposta por intermédio do Ofício Asplan n.º 01/2018 de 22/10/2018, alegando o seguinte: Considerando os termos da Lei nº 4320/64, bem como a existência de orçamento no exercício de 2017 (fonte 114), e ainda a previsibilidade de ocorrência do fato gerador,

entende-se que as despesas apontadas deveriam ter sido empenhadas e registradas em Restos a Pagar. Contudo, apesar do saldo orçamentário existente ao final de 2017, a Uesb não dispunha de concessão de cotas de empenho, as quais são autorizadas e liberadas pela Secretaria da Fazenda por meio do Fiplan. A execução do orçamento previsto para 2017 foi possível somente até o limite das concessões mensais realizadas pela Sefaz-BA, tendo a Uesb encerrado o exercício com uma frustração orçamentária de R\$ 7.414.950,49, ou seja, embora houvesse registro de saldos orçamentários, o próprio Fiplan impediu a realização de empenhos, por não haver disponibilidade de concessão. Diante da expectativa de novas concessões nos últimos dias do exercício de 2017, houve, inclusive, tentativas de remanejamento dos saldos orçamentários, no intuito de extinguir pendências financeiras de concessionárias referentes ao exercício (PMO 22139. no valor de R\$ 100.000,00 e PMO 22135, no valor de R\$ 150.000,00. Entretanto, não houve mais nenhum repasse da Fazenda do Estado, restando apenas saldo orçamentário, sem a respectiva concessão. Assim, para todos os casos apontados havia saldo orcamentário suficiente no encerramento do exercício de 2017, no entanto, não havia concessão de crédito para a extinção do passivo, e o próprio Fiplan impediu a execução das despesas mencionadas, de modo que não foi possível realizar os empenhos e registrá-las como Restos a Pagar, não restando, pois, outra solução que não o pagamento em 2018 por meio da rubrica despesas de exercícios anteriores.

Vale salientar que conforme citado no relatório de auditoria, o Processo nº TCE/002522/2017, relativo à Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2016, somente no primeiro trimestre de

2017, ocorreram dispêndios com DEA no Estado da Bahia na ordem de R\$1,15 bilhão, referente a despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios pretéritos, mas que não foram reconhecidas e empenhadas no momento adequado. Fato este que corrobora com a justificativa apresentada pela ASPLAN/UESB de que as despesas não são inscritas em Restos a Pagar pela falta de liberação de concessão.

Salientamos que a Reitoria da UESB vinha de forma reiterada solicitando da SEFAZ a liberação das concessões mensais conforme Orçamento vigente aprovado, o que evitaria a utilização da rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores no orçamento do exercício seguinte.

2.2. Atraso no pagamento efetuados a fornecedores

Em relação às observações da auditoria quanto aos atrasos nos pagamentos efetuados, a UESB vem promovendo cobranças à SEFAZ para a liberação das cotas, uma vez que possui o orçamento e faz todos os encaminhamentos no Fiplan de maneira tempestiva. Em resposta ao que apurou a auditoria, encaminhou-se ofício ASPLAN nº 02/2018, o qual esclarece que em 2017 foi previsto orçamento de R\$ 20.159.000,00 para locação de mão de obra, tendo sido liberadas pela Sefaz cotas de empenho totais no valor de R\$ 15.827.160,00. Apesar do saldo orçamentário existente ao final de 2017 para despesas do elemento 37, a Uesb não dispunha de concessões suficientes para pagamento das despesas, porquanto tais cotas dependam de autorização e liberação da Secretaria da Fazenda por meio do Fiplan. Dessa maneira, a frustração orçamentária gerada inviabilizou o pagamento das despesas referentes aos meses de novembro e dezembro/17.

Nesse sentido, embora **houvesse saldo orçamentário** suficiente no encerramento do exercício anterior, não havia concessão de empenho para a extinção do passivo com locação de mão de obra, e o próprio Fiplan impediu a execução das despesas mencionadas, de modo que não foi possível realizar os empenhos, não restando, pois, alternativa diversa do pagamento em 2018 por meio da rubrica despesas de exercícios anteriores.

As despesas trazidas do exercício anterior têm comprometido a execução do orçamento atual, provocando, pois, atrasos nos pagamentos das faturas das empresas terceirizadas e consequente atraso no recolhimento de INSS.

A Reitoria tem buscado junto à Sefaz o aporte de recursos na rubrica em questão, no intuito de evitar os transtornos decorrentes dos atrasos nos pagamentos desses serviços, bem como o comprometimento do orçamento de 2019 com DEA. Assim, os atrasos nos pagamentos das faturas dos contratos apontados decorrem das despesas do exercício de 2017, trazidas para 2018 em razão das **concessões de empenho realizadas pela Sefaz terem sido inferiores ao orçamento previsto.**

2.3. Pagamento de faturas e recolhimento de contribuições com atraso gerando um ônus para o Estado no montante de R\$ 65.785,32

Em resposta aos apontamentos da auditoria, a instituição informou à auditoria que a fonte do tesouro (fonte 114) até o mês de novembro/2018 já sofreu contingenciamentos da ordem de R\$ 13.849.069,78, sendo R\$ 10.256.629,85 (22,94%) pertencente ao Grupo 3 e R\$ 3.592.438,93 (85,36%) ao Grupo 4, comprometendo a manutenção da IES e as ações do PPA.

Assim como nos exercícios de 2016 e 2017, a execução orçamentária e financeira em 2018 tem sido extremamente difícil e restritiva, gerando impacto até mesmo nas atividades finalísticas da Instituição.

O desenvolvimento de atividades acadêmicas tem sido limitado, provocando reflexos negativos junto à sociedade, que deixou de ser contemplada com ações promovidas

historicamente pela Universidade, bem como a perda de credibilidade junto aos fornecedores em virtude dos constantes e longos atrasos nos pagamentos.

Em razão da frustração orçamentária ocorrida em 2017, que alcançou o montante de R\$ 7.414.950,49 não liberados pela Sefaz por meio de cotas de empenho no Fiplan, a Uesb trouxe para 2018 uma Despesa de Exercício Anterior (DEA) de R\$ 4.167.986,40, o que tem repercutido gravemente na execução orçamentária atual, precarizando ações e demandas essenciais ao funcionamento regular da UESB.

As despesas de exercícios anteriores, somadas aos contingenciamentos realizados em 2018 têm causado, além dos prejuízos acadêmicos, atrasos nos pagamentos de fornecedores, inclusive referentes a locação de mão de obra, e consequentemente, gerado encargos financeiros e moratórios.

Considerando a reincidência do apontamento, destacamos que o cenário de restrições orçamentárias e financeiras de anos anteriores, infelizmente, se mantém em 2018, acarretando entraves na execução das atividades da instituição.

Reiteramos que a Administração superior tem priorizado as despesas com pessoal (terceirizados, prestadores de serviço e bolsistas), concessionárias e impostos. Contudo os pagamentos sem atrasos dependem diretamente da liberação das concessões mensais, Grupo 3 (Despesas Correntes), em seus valores integrais, o que não tem ocorrido.

Ademais, também, têm sido envidados esforços no sentido de sensibilizar os órgãos responsáveis pelos repasses. Para tanto, a Administração superior da Uesb tem estabelecido o diálogo junto às Secretarias de Governo, no intuito de reverter os contingenciamentos sofridos, de modo a possibilitar a regularização da situação juntos aos fornecedores, e evitar os pagamentos em atraso.

2.4. Impropriedades nos serviços de manutenção de condicionadores de ar

A UESB informou a auditoria que, em virtude dos problemas apontados, um novo contrato já está sendo providenciado através da Licitação PE nº 038/2018 (documentos entregues à auditoria), que encontra-se em fase de contratação, tendo como parâmetro o edital padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE), atendendo às necessidades de manutenção dos aparelhos da instituição e de conformidade com a exigências legais.

Na expectativa de ter atendido a contento ao requerido pela notificação em pauta através dos esclarecimentos prestados, submete-as à douta apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

FÁBIO FÉLIX FERREIRA

CPF/MF sob nº 691.744.075-20

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

<u>Paulo Roberto Pinto Santos</u> Responsável - Assinado em 07/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IWNTE0MTA3